PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Oficio nº 03/2021 GP

Lindoia, 04 de Janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social à entidade Sociedade Beneficente São Camilo – Águas de Lindoia e estabelece outras providencias.

O referido Projeto de Lei é de suma importância e se mostra imprescindível para o fiel atendimento dos interesses públicos, uma vez que a referida entidade visa desenvolver ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada entre os convenentes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais.

Note-se, ademais, que o presente projeto de lei segue acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, é imperioso registrar que a medida ora proposta revela extrema urgência, uma vez que o atendimento à saúde da população constitui serviço essencial (Decreto nº 10.282/2020) que, sabidamente, não pode sofrer solução de continuidade, sendo assim, considerando que a gestão anterior não laborou para requerer a tempo e moda a autorização legislativa ora proposta, solicito a convocação de sessão extraordinária, com estribo no art. 32, II, da LOM, esta il. Câmara Municipal para que com a máxima urgência, apreciem e votem o referido Projeto proposto, como medida de relevante interesse público.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 4/2021
Data: 07/01/2021 - Horário: 13:16
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
João Paulo Vieira Trevisan
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

PROJETO DE LEI Nº 2/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que especifica e estabelece outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Sociedade Beneficente São Camilo – Águas de Lindóia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/0094-50, com sede na Rua Santa Catarina, 158, Bairro Jardim Francisco, Águas de Lindóia, SP, no valor de R$435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) durante o exercício de 2021, para desenvolver ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada com o município para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais.

Art. 2º A concessão de subvenção social será concedida após o atendimento das seguintes condições:

I - comprovar regularidade fiscal;

II - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

III - apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no ano em curso pelo Conselho Municipal de Saúde da Concedente;

IV - apresentar Plano de Trabalho;

V - celebrar Termo de Convênio;

VI - não possuir débitos e/ou rejeição de prestação de contas de recurso recebido anteriormente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2. Poder Executivo

2.07 Diretoria Municipal de Saúde

2.07.01 Fundo Municipal de Saúde

335039.00 10.302.0035.2.041 Outras Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de janeiro de 2.021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Projeto de Lei nº 2/2021

Ref. Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido projeto de lei não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.021, 2022 e2.023.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, 04 de Janeiro de 2.021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal